



UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - UNIPAC

CURSO DE DIREITO

SAMUEL QUEIROZ FERREIRA

O DIREITO CIVIL DOS POVOS CIGANOS NO BRASIL

JUIZ DE FORA-MG

2018

SAMUEL QUEIROZ FERREIRA

O DIREITO CIVIL DOS POVOS CIGANOS NO BRASIL

Monografia de conclusão de curso apresentada ao curso de Direito da Universidade Presidente Antônio Carlos - UNIPAC - Juiz de Fora MG, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof.^a Mestre Joseane Pepino de Oliveira

JUIZ DE FORA-MG

2018

FOLHA DE APROVAÇÃO

Samuel Quiróz Ferreira

Aluno

O Direito Civil dos povos ciganos no Brasil

Tema

Monografia de conclusão de Curso apresentada ao Curso de Direito, da Universidade Presidente Antônio Carlos / Juiz de Fora, como exigência para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

BANCA EXAMINADORA

Ed. Oliveira

Orientador

Inês A. M. - Inês Scassa Afonso Neto

Membro 1

Rodrigio Longorano do Nascimento

Membro 2

Aprovada em 11 / 12 / 2018.

Dedico esse trabalho a todos os meus familiares e professores que se fizeram presentes durante minha formação e todos àqueles que, de alguma forma, contribuíram para que eu alcançasse meus objetivos

AGRADECIMENTOS

Agradeço em primeiro lugar a Deus, por ter me concedido através de sua bondade infinita e mediante a minha escolha, o potencial de concretizar mais uma conquista em minha vida.

Agradeço à minha Esposa Fabiana e a meu amado Filho João Vyctor, que sempre me apoiaram em todas as minhas escolhas e que são o meu alicerce, para poder prosseguir com os meus objetivos.

Agradeço a minha orientadora Joseane Pepino de Oliveira, que ao longo de todo meu curso sempre me prestou todo o apoio necessário e me motivou em vários projetos.

Agradeço também a cada membro do corpo docente, à direção e a administração da Universidade. E a todos os amigos, que tornaram o curso mais agradável, e os dias menos cansativos.

Penso como um filósofo, tenho ações como as
de um esquecedor, porém, amo com o
Coração.

Samuel Queiroz Ferreira

RESUMO

Este trabalho apresenta como tema O Direito Civil dos Povos Ciganos no Brasil, tendo em vista que os Ciganos vivem de forma quase invisível na sociedade, afinal, esses brasileiros fazem parte do contexto histórico e cultural na formação de nosso povo. Aos olhos da Constituição Brasileira, eles fazem parte dos grupos denominados minorias étnicas e merecem assumir os seus direitos e benefícios garantidos em Lei. O objetivo desta atividade consiste em analisar os direitos civis das minorias étnicas aos olhos da Constituição Brasileira, em especial sobre a população Cigana, estudar e compreender a sua cultura e costumes, bem como os seus direitos civis. Este estudo será apresentado através de uma pesquisa bibliográfica, onde se procura uma fundamentação através da leitura de livros, artigos de vários autores, pesquisas na internet, princípios em que, de forma consciente, cada um poderá fazer uma leitura e refletir sobre a legislação brasileira e os direitos dos ciganos. Assim, esta atividade irá abordar o contexto histórico mundial da população cigana, a sua origem, o contexto histórico no Brasil, bem como aprofundar o conhecimento sobre a cultura, sua organização social, a situação atual, os direitos e a legislação para promover as políticas Públicas e os direitos de cidadão. Desta forma, mesmo convivendo às margens da sociedade, será que a constituição Brasileira lhes garante guarida e oportunidade de inclusão social através das políticas Públicas? Daí a necessidade de aprofundar o olhar sobre a real condição de vida dos povos ciganos e assim, garantir a dignidade e cidadania dessas minorias no Brasil.

Palavras-chave: Direito Civil. População Cigana. Inclusão social. Políticas Públicas.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	8
2 O CONTEXTO HISTÓRICO MUNDIAL DO POVO CIGANO.....	10
2.1 A Etnologia sobre a Origem do Povo Cigano.....	12
3 O CONTEXTO HISTÓRICO DOS CIGANOS NO BRASIL.....	14
3.1 A Chegada dos ciganos no Brasil.....	14
3.2 Os Ciganos na sociedade brasileira.....	16
4 SOBRE A ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIGANA.....	18
4.1 Do casamento.....	18
4.2 A Religiosidade Cigana.....	20
5 A SITUAÇÃO DOS CIGANOS NO BRASIL.....	22
5.1 O Direito e as Minorias Étnicas.....	22
5.2 Os Direitos dos Povos Ciganos e a Atual Legislação.....	23
6 CONCLUSÃO.....	36
REFERÊNCIAS.....	38

1 INTRODUÇÃO

Os Ciganos são classificados e denominados como um conjunto de populações nômades que habitam vários países, inclusive o Brasil, sendo que essas populações constituem as chamadas minorias étnicas.

Por não terem uma Pátria mãe, uma linguagem escrita própria e conseqüentemente não haver o registro de sua história, tudo o que se sabe deles foi passado às gerações seguintes pela tradição oral, sendo que em muitos casos, por falta de conhecimento de seus hábitos, a cultura de migrarem constantemente, eles são conhecidos por não terem residência fixa e saírem morando de cidade em cidade, assim, diante disso e de outros fatores, são denegridos de forma preconceituosa e chamados de mendigos, ladrões, mesmo exercendo atividades típicas de comércio.

A realização deste trabalho dará a oportunidade de um estudo sobre os ciganos, daí a importância em analisar a eficácia do direito civil e a legislação vigente, em relação ao Direito dos povos ciganos no Brasil, para permitir-lhes a conviver em sociedade e que tenham preservados os seus direitos de forma eficaz, inerentes ao seu modo de vida com dignidade e cidadania.

Assim sendo, essas Leis podem viabilizar um dinamismo real, para que as atividades típicas dos povos ciganos sejam respeitadas na sociedade como um todo e gerar um crescimento que seja perceptível aos olhos, tanto desses povos, da sociedade, bem como ao poder público.

Mesmo ainda mantendo em parte sua cultura e suas tradições, onde os ciganos sobrevivem através das atividades de comércio e as mulheres seguem praticando a cartomancia e a quiromancia, os ciganos estão à margem da sociedade, ou seja, longe de chegar ao vínculo estreito com os não ciganos, caracterizando assim um distanciamento surreal com a educação, saúde, lazer e segurança.

Outro grave problema comum entre as famílias ciganas refere-se a falta de documentação civil, acarretando necessariamente uma ação inicial de identificação, na qual sem os documentos civil não conseguem, exercer todos os atos civis, que se torna uma imensa dificuldade inclusive de participar da inclusão social através das políticas públicas e dos benefícios amparados pela lei.

Para chegar a essas conclusões, no primeiro capítulo foi apresentado o contexto histórico mundial do povo cigano. Seguido, no segundo capítulo, do contexto histórico no Brasil.

O capítulo seguinte trata sobre a organização social cigana.

Por fim, tem-se um capítulo que trata da situação dos ciganos no Brasil.

2 O CONTEXTO HISTÓRICO MUNDIAL DO POVO CIGANO

Caracteriza-se os Povos Ciganos um conjunto de populações nômades que habitam vários países do mundo, sendo que essas populações constituem minorias étnicas, assim, o povo cigano não tem uma linguagem escrita própria ou o registro de sua história.

Pode-se observar que os integrantes da etnia, possuem várias cores, além de uma variedade cultural, dialetos, ainda sim, eles possuem diversas crenças, diferentes religiões e vários costumes e forma de viver.

Atualmente, estima-se que a população Cigana no mundo oscila em torno de 5 milhões de pessoas, sendo que, pelo fato deles não possuírem uma língua ou qualquer tipo de transcrição histórica, uma vez que os seus hábitos e costumes eram repassadas para aos seus descendentes oralmente, desta forma, não seja possível explicar de forma mais exata os seus costumes e suas origens, segundo relatos da pesquisadora Dra. Solange Guimarães ¹:

Os Ciganos têm origem na Índia antiga há mais de 4.000 anos, na região de *Gujaratna*, devido ao idioma Sânscrito, língua falada e escrita no norte da Índia, também usadas pelos ciganos, além do Romanês, (mistura dos idiomas Sânscrito, Indi e Pali), que devido às invasões constantes e ao regime de castas, estes povos de espírito livre foram forçados a uma migração que dura até os dias atuais.

Na saída da Índia, o povo se dividiu em dois grupos: um grupo chamado Beni, que em sua migração até a Palestina, o Egito e a Síria; O outro chamado *Pechen*, através da Grécia, penetrou no continente europeu no final do Século XIV, no entanto, existem indícios que apontam que eles migraram para a Armênia, atravessando a Europa e chegando até as ilhas britânicas e península ibérica.

A partir daí se subdividiram em sete grupos que temos atualmente Moldovaia, Italiaia, *Kalderash*, *Calon*, *Matchuawia*, *Roraranô* e *Sibiaia* (Rússia, Itália, Romênia, Península Ibérica, Iugoslávia, Turquia e Sérvia, respectivamente), entre países mundo a fora.

Na Península Ibérica durante a Reconquista Cristã de 1492, Os Judeus, os Árabes e os Ciganos foram expulsos sendo que muitos deles migraram para as Américas e África,

¹ A saga cigana – Superinteressante-2008

porém, um século mais tarde, eram dizimados da França, por Luís XII, e da Inglaterra, por Henrique VIII, logo depois, a rainha Elisabeth I decretou que era crime e seria punido com morte o fato de ser cigano, no entanto, a partir do Séc. XVII já haviam espalhado por toda a Europa.

Por onde eles passaram, deixaram um pouco de sua cultura e assimilaram um pouco da cultura desses países, daí a visível diferença que observamos na arte e cultura entre os clãs desse povo.

Segundo Franz Moonen (2012):

Quando os ciganos migraram para a Europa Ocidental no século XV, muitas foram as especulações acerca de suas origens, sendo que a primeira denominação recebida por estes migrantes foi *Gypsy* no Inglês, *Egyptier* no Holandês, *Gitano* em espanhol, dentre outros, em uma referência à sua suposta origem egípcia. (2012)

Houve ainda, conforme alega Moonen, (2012) quem os confundisse com os tártaros e os mongóis da Ásia Central e da Sibéria e também, não há relatos de como os próprios ciganos se identificavam.

Para um registro de efeitos histórico relativos às datas antigas, existiram dois autores, o inglês George Borrow² e o alemão Heinrich Grellmam³ ambos do século XVIII são nada mais do que disseminadores ou propagadores do anticiganismo, isto é, uma variante do preconceito étnico racial.

Grellmam (1783) dizia “que o povo cigano era o mais vil e degenerado da terra” e Borrow acrescenta que “eram antropófagos”, contudo, torna importante relatar que as análises feitas por cientistas, filósofos, intelectuais e historiadores sobre os ciganos, constata-se a falta de dados relativos ao estudo desta cultura cigana, que possa fundamentar o comportamento dos mesmos, com isso, demonstra que tudo não passa de misticismo ou fantasia.

² The Zincali – 1841

³ Die Zigeuner - 1783

2.1 A Etnologia sobre a Origem do Povo Cigano

A população cigana possui uma história cultural, descritos com base em suposições e através de uma trajetória intolerante, distorcida de forma extrema do seu formato original, pois, cultura e história da população cigana jamais foi escrito por eles próprios, por isso, grande parte dela sempre chegava ao fim no túmulo com seus idosos.

A maioria dos ciganos em diversos grupos, não têm a tradição de reviver o passado pois, os ciganos por manterem uma cultura agraça, eles apenas falavam o seu dialeto, não escreviam sua língua, com isso, ao ocorrer a morte de um cigano, eles têm um hábito de queimar todos os objetos do morto, as fotos, enfim, o passado não tem nenhum valor e a história para esse grupo étnico torna-se único e exclusivo o passado.

As abordagens relativas à raça cigana, trouxeram como base somente conjecturas, que foram elaboradas em supostas hipóteses, bem como carácter ilusório ou fictício, desta forma, a saga são descritas narrativas lendárias de que eles surgiram das estrelas, ou ainda, como sendo descendentes de personagens bíblicos, o que se torna necessário valorizar a seriedade dos trabalhos de pesquisas no que se refere à esta etnia, devido à falta de escrita e registros através da história.

Em 1782 houve a possibilidade de comparar a língua dos ciganos com o idioma falado ao norte da Índia (*Romani* e *Rind*) e perceber a sua proximidade linguística, através de um artigo publicado em um jornal pode-se comprovar tal semelhança e então, fortalecer a tese sobre a origem dos ciganos ser mesmo daquela região.

Uma equipe de investigadores realizou na Europa, no ano de 2012, um trabalho da ciência, com a coleta de material genético para mapear a origem étnica e genética cujo resultados não deixaram mais nenhuma dúvida no que se refere à origem de todos grupos ciganos existentes em todo o planeta.

Durante a pesquisa, foram coletadas amostras de ciganos de 13 grupos diferentes da Europa, a equipe contrastou a sequência de genes dos ciganos com os 4,5 mil já conhecidos entre os europeus não ciganos bem como amostras genéticas do subcontinente indiano na Ásia Central e no Oriente Médio.

Nas palavras do cigano Albenito Granatto, segundo Borrow (1979, p.49):

[...]equivoco grande, quando se fala de história cigana, por que a maioria dos historiadores afirmam que os ciganos vieram da Índia, mas só se relata a saída deles da Índia no ano 1000 d.C., antes disso tem pelo menos 3000 anos atrás, então seria onde é hoje a Síria, Jordânia, parte do Iraque, os chamados povos irano-mediterrâneos, foi ali que se deu a formação básica dos ciganos'. (1979. p.49)

Situado na divisa do Paquistão, o Estado de *Punjab* segundo as pesquisas, no ano 500 d.C. houve ali a origem do primeiro grupo cigano, que posteriormente de lá eles migraram para o Oriente Médio, Ásia central, Europa, onde acredita-se que chegaram pela Bulgária em meados do ano 1.100 e foram se misturando de forma moderada com as populações locais por onde chegavam, foram se espalhando na região dos Balcãs.

3 O CONTEXTO HISTÓRICO DOS CIGANOS NO BRASIL

No que tange à etnia Cigana, a grande questão que surge, está relacionado a como surgiram os Ciganos no Brasil, logo, os estudos mostram que a documentação mais antiga referente à história da chegada dos ciganos no Brasil apresenta a data de 1574, que registra o degredo de Juan Torres, juntamente com a sua mulher e seus filhos.

3.1 A Chegada dos ciganos no Brasil

Os ciganos que eram alvos de acusação e que receberam penas de prisão no reino, poderiam pedir a transformação da pena pela expulsão (degredo por etnia), daí foram enviados para a Colônia, (África e Brasil) desta forma, a partir de 1560 os Ciganos começaram a chegar no Brasil, sendo banidos de Portugal.

No que se refere ao sistema de envio de degredados, deve-se exaltar que alguns ciganos vieram para o Brasil por livre e espontânea vontade, no entanto, não se têm conhecimento com exatidão o número de degredados para o Brasil, porém, sabe-se que foi grandioso, pois, eles eram considerados as partes indesejáveis da população:

O Brasil, como todas as colônias europeias, era usado, então, como depósito de lixo para indesejáveis, e como lugar de degredo para aqueles que feriam a lei na mãe-pátria. Esses fatores, complicados pela periódica deportação em massa de ciganos de Portugal para o Brasil, apresentava às autoridades da Bahia e dos demais lugares um problema que lhes causava constantes preocupações. (BOXER. 2002, p.164)

Na verdade, a coroa Portuguesa não conseguiu integrar os ciganos à população portuguesa e também, era necessário ocupar e habitar as colônias, onde várias famílias vieram com a função de povoar as terras brasileiras que eram habitadas pelos índios, que eram ainda mais odiados do que os próprios ciganos.

Contudo, não há documentos que possam comprovar o número de pessoas que foram expulsos de Portugal e vieram para o Brasil, os motivos e nem mesmo o destino direcionados a eles, mesmo após a adoção de novas medidas da coroa em aumentar a deportação dos ciganos, a partir do ano de 1718.

De acordo com Costa, os relatos sobre a relação dos ciganos com a história brasileira:

Roupas coloridas, tendas alegres e olhares atentos ao destino alheio. A maneira como o povo cigano se relaciona com a história brasileira o coloca na condição de agente e vítima das impressões que governantes, policiais e toda a sociedade criam sobre homens que tinham suas vidas alteradas pelo deslumbramento que causavam. [...] Dos debates acadêmicos às conversas informais, os ciganos são retratados a partir de sentimentos que oscilam entre o fascínio que suas tradições exercem e os temores alimentados por estigmas e superstições atrelados ao seu estilo livre. [...] Perseguidos ou incorporados à nossa hierarquia social, os ciganos são mais do que leitores do futuro, podendo ser considerados também escritores do nosso passado. (COSTA, 2006 p. 15).

Dentro deste contexto, outro autor também faz um relato sobre a rotina dos Ciganos no ano de 1718, em Pernambuco:

[...] Os ciganos andavam em bandos mais ou menos numerosos, e aqueles que não se entregavam à pilhagem, e a certos negócios, como a compra e venda de cavalos, nos quais os indivíduos pouco experientes sempre saíam logrados, eram geralmente caldeireiros ambulantes e onde quer que chegassem, levantavam as suas tendas, e saíam à procura de trabalho que consistia, especialmente, no conserto de objetos de latão e cobre. As mulheres, porém, importunas, astutas e minimamente loquazes, saíam a esmolar, e liam a *buena dicha* pelas linhas das mãos, predizendo a boa ou má-sorte do indivíduo, mediante uma remuneração qualquer. [...] (COSTA, 1953. p.299.)

Conforme os registros históricos, o primeiro cigano a pisar em território brasileiro foi Juan Torres, ele, como a maioria dos ciganos que foram deportados para o Brasil, por que na época o império português, o reino de Portugal/Espanha deportava os ciganos para as américas, para trabalhar, colonizar, então muitos ciganos chegaram nas américas e constituíram famílias.

Contudo, existem famílias de ciganos por exemplo, a família “Duque Estrada”, uma família cigana de séculos e séculos que chegaram ao Brasil e tiveram um certo poderio no governo como juízes, tiveram um trabalho muito grande no Brasil Império, na verdade muitos hoje não sabem de suas origens ciganas, na qual, muitas pessoas no Brasil são descendentes de ciganos e desconhecem.

3.2 Os Ciganos na sociedade brasileira

Para os ciganos na Europa, as décadas de 1930 e 1940 foi um período difícil o que de certa forma incentivou a imigração para o Brasil, por ser um local que demonstrava maior segurança, uma vez que, devido as barbáries e os horrores do holocausto Nazista para compreender que, mesmo se houvesse alguma política contra os ciganos no Brasil, ainda sim, haveria um fio mais de esperança em comparação com uma Europa toda em guerra.

Na década de 30, os ciganos viviam em toda a Europa, muitos deles não viviam mais em caravanas, mas tendo uma vida urbana fixa. As estimativas de ciganos quando da ascensão de Hitler ao poder variam: o historiador alemão Till Bastian, refere-se acerca de 15 mil ciganos, dos quais 13 mil sinti, enquanto outros autores, como Frediano Sessi, falam em 20 mil (0,03% da população) e outros, como Leon Poliakov e Herbert Heuss, de 30 mil ciganos na Alemanha, ou seja, 0,045% da população total de 60 milhões de habitantes, vivendo tanto em caravanas como fixos em cidades. (...) Logo depois da ascensão de Hitler ao poder, em 1933, entraram em vigor leis e decretos que passaram a excluir os ciganos da sociedade alemã, além de leis que dificultavam a sobrevivência, como de aumento do aluguel ou o pagamento de 15% do salário como imposto sobre salários. O “Serviço de Raça e Povoação” da SS em Berlin fez a exigência de esterilização de “ciganos e meio-ciganos” (“Zigeuner und Zigeunermischlinge”). O programa de esterilização forçada, adotado pelos nazistas desde o início da década de 30 para eliminar qualquer “inferioridade racial” e preservar a “pureza” da “raça ariana”, voltou-se contra doentes físicos e mentais alemães, filhos de pais negros e ciganos (CAVALCANTE apud CASTRO, 2011, p.24).

Atualmente, conforme levantamento do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, cujo resultado demonstra que a etnia cigana possui uma população de 800.000 pessoas, distribuídas nas regiões Nordeste, Centro Oeste, Sudeste, Sul.

O estado com a maior concentração de grupos ciganos é a Bahia, em São Paulo eles estão presentes em mais de 20 municípios, além de Goiás, Minas Gerais e litoral dos estados do Sul, onde vale destacar que não foram encontrados ciganos nos estados do Amazona, Roraima, Acre, Amapá e Rondônia.

Embora muitos em sua maioria já estabeleceram residências fixas, até mesmo por questões de sobrevivência, ainda existem aqueles que conservam o nomadismo, vivem em barracas, acampando nos terrenos vagos e espaços públicos na periferia das cidades e,

conforme os dados apresentados, eles sobrevivem do comércio, artesanato, as mulheres mantêm a tradição de “ler as mãos”.

4 SOBRE A ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIGANA

Baseia-se inicialmente no grupo de parentes próximos, que na maioria das comunidades ciganas tradicionais constituem aquilo que é chamado de família básica e esta inclui o chefe de família, a sua esposa, seus filhos casados e suas noras, seus netos, bem como filhos e filhas solteiros e, ocasionalmente, filhas divorciadas ou viúvas que retornam ao lar dos pais.

Os membros de uma nação, geralmente casam entre si, eles tendem a compartilhar costumes em torno de elementos e eventos importantes do ciclo da vida como nascimentos, casamentos, enterros, visto que isso é levado tão a sério que os membros da nação têm o dever de participar de funerais de outros membros mesmo que não conheçam pessoalmente o falecido ou sua família.

Os comportamentos masculinos e femininos na tradição cigana geralmente são ritualizados em cerimoniais marcando o nascimento, casamento e morte, por exemplo, uma cigana jamais vai sozinha para representar sua família num funeral, cerimonial muito importante a eles.

4.1 Do casamento

No que se refere ao casamento, a família matrimonial tem origem pelo casamento civil, sendo o mais solene devendo observar os requisitos legais, onde o casamento deve ser realizado com portas abertas pois possíveis impedimentos são de ordem pública.

Consuetudinariamente o casamento cigano marca a passagem para a idade adulta e a razão para que as mulheres casem tão precocemente significam o respeito aos pais, e sequencia das tradições ciganas.

Segundo Guerra (2006) a tradição familiar cigana é patrilocal, pois, após um período de dois anos de casamento o casal deve residir próximo aos pais do marido:

[...] para a escolha do noivo é baseado na sua situação econômica. Quanto mais “abastado” ele for mais chances terá de ser escolhido. É nesta relação que eles encontram seus mecanismos de sobrevivência, pois resistem ao trabalho “formal”, o

que pode ser reflexo do preconceito sofrido por eles ou uma forma de preservar suas tradições culturais [...] O casamento é um momento de grande importância na cultura cigana, antes de tudo uma questão social destacada. Representando o início de uma relação que une não só o casal, mas as famílias ao longo do tempo e para toda a vida (Guerra, 2006)

Ao longo dos anos os ciganos lutam para que sejam mantidas as suas tradições, e uma delas seria o casamento arranjado, pois, desde pequenos os filhos de ciganos são prometidos em casamentos, os acordos normalmente são feitos pelos pais dos noivos as quais decidem unir suas famílias.

De acordo com Nicolas Ramanush, presidente da Embaixada Cigana do Brasil Phralipen Romani (2014):

No Brasil, o grupo de ciganos predominante é representado pelos Calon, seguido pelos clãs Rom e Sinte. Entre os Calon, é tradição o casamento arranjado pelos pais dos jovens. Já no clã ao qual eu pertencço, Sinte, temos a seguinte tradição: ‘sequestrar a garota’ e depois retornar para a aceitação e bênçãos dos familiares.

Para os ciganos tem um significado muito forte o “casamento”, por questões de agregar valores culturais entre as famílias ciganas, significa uma aliança entre as comunidades ciganas, trazendo, no entanto, muita alegria.

A herança dos ciganos é doada aos filhos ainda em vida durante o ritual de casamento, onde ambos os pais se juntam e fazem a independência dos noivos e no casamento os pais da noiva arcam com os gastos de todos os dias de festa, onde há uma ostentação de joias, relógios, automóveis, até as peças do enxoval da noiva são verdadeiras preciosidades.

Depois de casada a cigana é incorporada à casa de seu marido, dando origem a uma relação especial com a sogra, pois a sogra sempre é considerada a cabeça das mulheres em suas famílias.

A partir do momento que os jovens se casam, eles vão ter sua estrutura financeira, onde vão receber o dote, aos quinze ou dezesseis anos os jovens já vão negociando com o que é seu, ou seja, o tendo amadurecimento nos negócios de família, e posteriormente agregando valores dentro do seu próprio modelo de vida.

Outro fator importante, eles gostam de preservar sua identidade cultural, as mulheres *Calon* por exemplo, gostam de usar saias longas e acessórios, como pulseiras, brincos e a maquiagem é essencial, no entanto a influência brasileira, já mudou alguns hábitos ciganos, já as mulheres *Rom e Sinti* mantêm a tradição de usar saias longas apenas em festas, no cotidiano normalmente usam vestimentas comuns, calças e sapatos como qualquer um não cigano.

Não sede fine como uma regra tão rígida o matrimônio entre os indivíduos do clã para eles, porém, persiste um respeito sobre a opinião dos idosos, ainda sim, há relatos de que para uma jovem cigana ter direito de constituir uma família, ela tem que ser observada em alguns quesitos, tais como por exemplo, ser obediente aos pais, não ultrapassar os limites impostos por eles, o namoro será sempre presenciado pelas mães ciganas, casar e viver bem sempre e jamais trair o marido.

4.2 A Religiosidade Cigana

Torna-se necessário esclarecer que não existe uma religião tipicamente cigana a maioria dos grupos ciganos costuma aderir a instituição religiosa mais influente no país onde ele viva, por esse motivo são católicos na Espanha, luteranos no Norte da Alemanha, cristãos na Romênia (ortodoxos) e mulçumanos na região dos Balcãs.

No que se refere à religiosidade da etnia Cigana no Brasil, a Constituição Federal em seu art. 5º consagra como direito fundamental a liberdade de religião, prescrevendo que o Brasil como um país laico e com essa afirmação, entende-se que o Estado deve se preocupar e proporcionar aos seus cidadãos, inclusive aos da etnia cigana, um clima de perfeita compreensão religiosa, proscrevendo a intolerância e fanatismo.

Mikka Capella, cigano, escritor e palestrante, afirma que (2015):

Para os rhomá, o divino, ou a divindade, está além da própria origem humana, portanto não depende de vínculos étnico-culturais para se manifestar. É exatamente por essa razão que consideram válida e digna de respeito toda e qualquer forma de religiosidade e fé.

Apesar desse povo não ter uma religião específica estes seguem o lema cigano "O Céu é meu teto, a Terra é minha pátria e a Liberdade é minha religião", eles acreditam em reencarnação, em tudo que seja sobrenatural, para eles tudo que tiver forças do mal são chamados de *Beng*, e as forças do bem são chamadas de *Del* ou *Dével*, forças que se contrapõem no universo, acreditam em Jesus Cristo (*Kristesco*) e também em gnomos, duendes, ondinas.

5 A SITUAÇÃO DOS CIGANOS NO BRASIL

Os Ciganos no Brasil geralmente são encontrados nas entradas e saídas das cidades, acampados às margens de rodovias, ou eles escolhem terrenos abertos e até mesmo abandonados. Eles ali então permanecem até que sejam enfim provocados pelo poder público a se retirarem no qual devidamente comunicados por um oficial de justiça pra que desocupem a área através de mandado de reintegração de posse em pleno séc. XXI.

Os ciganos estão à margem da sociedade, ou seja, longe de chegar ao vínculo estreito com os não ciganos, caracterizando assim um distanciamento surreal com a educação, saúde, lazer e segurança.

5.1 O Direito e as Minorias Étnicas

O dever do Direito aos olhos da justiça e da legislação, tem como prerrogativa reconhecer e proteger a dignidade da pessoa humana resulta da evolução do pensamento humano, pois, sempre existiu atrelado à existência do ser humano, o pressuposto da dignidade da pessoa humana, caso nos dias atuais, algumas culturas não o reconhecem como tal, isso não impede que, fora do conhecimento de cada cultura, esse conceito já não estivesse presente na consciência humana.

Uma questão que surge para a nossa reflexão sobre as minorias étnicas, porém, no que diz respeito aos ciganos, será que eles têm seus direitos respeitados como deveriam ser? Vale muito ressaltar que há um desconhecimento sobre os povos e suas perspectivas de diversidades no Brasil.

Ao se fazer uma análise sobre os fatos históricos, de maneira comum pode-se encontrar muitas referências as vezes equivocadas, estigmatizada e ao longo do processo evidencia-se a desintegração étnica forçada, pois, os povos ciganos não foram simplesmente expulsos de Portugal, na verdade, expulsá-los fazia parte de um processo de dominação cultural que os portugueses deixaram essa herança danosa, em relação de tudo que é diferente em relação do ocidente ao Europeu e homem branco.

Com a constituição de 1988, obteve-se uma abertura para o resgate e reivindicar os espaços, lugares, o proveito do direito na sociedade de grupos, entre outros núcleos antes excluídos, dos índios, dos negros, assim como os demais povos, que constituem a nossa base cultural, no entanto, isso não significa que eles se diluíram com a etnia cigana, com o povo negro, com os europeus, pois, verifica-se posteriormente, que a dimensão hereditária permanece.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Inciso XLII – a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988)

As primeiras discussões sobre a inclusão dos ciganos aos direitos sociais só começaram no País a partir de 2002. Pela Constituição Federal de 1988, a etnia cigana foi incluída na classificação de minorias étnicas.

A palavra “minorias”, refere-se a um número menor de pessoas, não à sua quantidade, mas sim, a uma situação de desvantagem social, ou seja, apesar de muitas vezes coincidir de um grupo minoritário ser realmente a menor parte da população, não se caracteriza o fator numérico o essencial, para que uma população possa ser considerada uma minoria.

São as relações de dominação entre os diferentes subgrupos na sociedade e o que os grupos dominantes determinam como padrão, que delineiam o que se entende por minoria em cada lugar, nestas condições, pode-se observar os comportamentos discriminatórios e preconceituosos, que também costumam afetar os grupos minoritários.

5.2 Os Direitos dos Povos Ciganos e a Atual Legislação

Os direitos civis dos povos ciganos no Brasil visa à busca de um equilíbrio jurídico, devido a situação de vulnerabilidade desses povos que são minorias perante a sociedade em comum, atualmente as medidas que são adotadas para que os povos ciganos no Brasil sejam tratados de forma isonômica é conduzida conforme a qual venha fazer com que todos fiquem num mesmo patamar jurídico.

Atualmente, a nível nacional foram concretizadas algumas ações governamentais, com a instituição do Dia Nacional do Cigano, com a data comemorativa no dia 24 de maio, em homenagem à sua padroeira, Santa *Sara Kali*; Houve também a criação do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial e a publicação de uma cartilha de direitos da cidadania cigana, tal cartilha reconhecida tão somente entre os clãs ciganos.

Existem também algumas ações pontuais e regionalizadas, fruto de articulações com outros segmentos da sociedade civil organizada.

Os Direitos da Etnia Cigana dos ciganos nascidos no Brasil, tem todos os direitos garantidos na Constituição Federal de 1988, como minoria étnica, também são assegurados os outros Direitos Constitucionais e Direito das minorias - Legislações Na constituição federal de 1988 existem alguns artigos que, por extensão, dizem respeito também às minorias ciganas.

Como por exemplo, a Lei Complementar 75, de 20/05/1993, que ampliou ainda mais a ação do Ministério Público Federal ao atribuí-lo também, a proteção e defesa dos interesses relativos às comunidades indígenas e minorias étnicas (Art. 6, VII,"c).

Diante disto, em abril de 1994, a Coordenadoria de Defesa dos Direitos e interesses das Populações indígenas foi substituída pela Câmara de Coordenação e Revisão dos Direitos das Comunidades Indígenas e Minorias, incluindo-se nestas também as minorias ciganas.

A Constituição Federal garante aos ciganos nascidos no Brasil os mesmos direitos dos outros cidadãos, na IX Conferência Nacional dos Direitos Humanos, o Povo Cigano teve suas reivindicações ouvidas, além disso, 25 propostas para melhorar sua qualidade de vida foram aprovadas e consolidadas no Programa Nacional dos Direitos Humanos.

Após a Conferência Nacional de Direitos Humanos, aconteceu no Rio de Janeiro a I Conferência Estadual de promoção da Igualdade Racial, onde o Povo Cigano, além de apresentar as 25 propostas consolidadas, acrescentou mais 4 propostas que foram levadas à Plenária no Rio de Janeiro e também aprovadas.

Partindo do princípio que o Brasil é um país de todas as raças, o Governo Federal criou em 21 de março de 2003 a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Sua principal missão visa estabelecer iniciativas contra as desigualdades raciais no País, a criação da Secretaria, reafirma o compromisso com a construção de uma política de

governo voltada aos interesses reais da população negra e de outros segmentos étnicos discriminados.

Criou-se então a Lei nº 10.678 de 23 de Maio de 2003, cria a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, para assumir a responsabilidade de assessorar, articular, planejar, implementar e executar ações destinadas às Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial, incluindo, as Políticas de Ações Afirmativas voltadas ao combate ao racismo e qualquer tipo de discriminação. Importante salientar que há poucas subsedes atualmente no país.

E ainda a Lei nº 12.888 de 20 de Julho de 2010, que Institui o Estatuto da Igualdade Racial; Altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003.

Houve também, a IX Conferência Nacional Direitos Humanos e a I Conferência Nacional de Promoção de Igualdade Racial, onde foram apresentadas e aprovadas as principais propostas:

Direitos e Política

Que em toda ação humanitária ou lei que beneficie as comunidades indígenas, negras e outras, inclua-se, explicitamente, a etnia cigana;

Apoiar as entidades e instituições dirigidas por ciganos reais, no desenvolvimento de projetos que visem melhorar a qualidade de vida dos ciganos;

Assegurar o uso tradicional dos trajes típicos da mulher cigana, garantindo sua entrada em todo e qualquer estabelecimento público;

Desenvolvimento de políticas de proteção ao patrimônio cultural, biológico e conhecimento tradicional da etnia cigana, em especial as ações que tenham como objetivo a catalogação, o registro de patentes e a divulgação desse patrimônio;

Criar um conselho tutelar que possa orientar, resguardar e garantir os direitos do povo cigano Sensibilizar as comunidades ciganas para a necessidade de realizar o registro de nascimento de filhos;

Assim como, apoiar medidas necessárias destinadas a garantir o direito ao registro de nascimento gratuito para a criança cigana;

Desenvolver campanhas com vista a incentivar a comunidade cigana, a permitir que as meninas ciganas tenham o mesmo direito a alfabetização, cultura e educação dos meninos ciganos Incentivo à participação de representantes ciganos nos Conselhos Federais, Estaduais e Municipais de defesa dos direitos das minorias étnicas, nos conselhos tutelares, bem como no Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, para orientação, resguardo e garantia dos direitos da etnia cigana;

Apoiar qualquer instituição ou entidade dirigida por e para ciganos, no desenvolvimento de projetos autossustentáveis do ponto de vista econômico, ambiental e cultural, bem como apoiar a criação de cooperativas e outras formas de

geração de renda, assegurando os meios para o desempenho de suas atividades, para que as instituições possam garantir os direitos constitucionais do Povo Cigano no Brasil;

Através de Termos de Parceria a serem firmados com o Ministério da Justiça e com a Secretaria Nacional de Direitos Humanos, Garantir às barracas ciganas (*Thieras*) o mesmo direito de inviolabilidade estabelecido pela Constituição Federal de 1988, às casas residenciais Garantir às crianças e jovens ciganos nômades, os mesmos direitos, tratamento, respeito e solidariedade dispensados aos não ciganos;

Apoio das municipalidades no estabelecimento de áreas de acampamento dotadas de infraestrutura e condições necessárias para as comunidades ciganas nômades.

Educação, Saúde e Cultura

Promover e criar cursos de alfabetização diferenciada às crianças e adultos ciganos através de unidades móveis, com programas e profissionais capacitados para uma alfabetização rápida e eficaz;

Garantir a educação escolar diferenciada às crianças ciganas, respeitando suas crenças, costumes e tradições;

Garantir ao povo cigano nômade, assistência à saúde diferenciada, por meio de unidades móveis que possam não somente tratar, mas também, orientar e prevenir contra doenças sexualmente transmissíveis;

Garantir a presença de ginecologista mulher nas unidades móveis, para que a mulheres ciganas possam realizar seus exames preventivos e de pré-natal sem criar constrangimento dentro de sua comunidade;

Incluir as artes ciganas nas festividades em que se apresentem outras etnias, como negros, índios e outras;

Mapeamento dos acampamentos e tombamento dos sítios e documentos detentores de reminiscências históricas;

Implantação de programas de saúde diferenciados na assistência à etnia cigana pelo SUS, priorizando ações na área de medicina preventiva, segurança alimentar, fitoterapia, DST/AIDS;

Acréscimo da cultura cigana ao Decreto n.º 1.494, de 17/05/1995 (DOU 18/05/1995) que regulamenta a Lei n.º 8.313, de 23/12/1991, que estabelece a sistemática de execução do mm Programa Nacional de Apoio à Cultura.

Comunicação

Iniciar o projeto “Cartão Educação”, para que as crianças e adolescentes sejam matriculadas em, no máximo, 24 horas nas redes públicas estaduais e municipais, sempre que chegarem com suas famílias em uma nova cidade;

Promover campanhas para que as pessoas do povo cigano, em sua grande maioria, nascidas no Brasil, tomem conhecimento que são cidadãos brasileiros, com os mesmos direitos e obrigações de todo e qualquer cidadão, aumento assim a sua autoestima;

Assegurar ao povo cigano que em filmes, novelas, seriados, documentários e outros, serão respeitados seus costumes, crenças e tradições, assim como, eliminar em livros e materiais didáticos, expressões que apresentem o povo cigano de uma forma negativa;

Incluir o dia 24 de maio no calendário de festividade do Brasil como o Dia Nacional do Cigano, por se comemorar nesta data o dia de Santa Sara Kalí (Padroeira Universal do Povo Cigano);

Garantir a inclusão do povo cigano a toda e qualquer campanha de saúde, educação, solidariedade, fraternidade e respeito às diversidades;

Proibição de veiculação, nos diferentes meios de comunicação, de propaganda e mensagens racistas, preconceituosas, xenófobas, discriminatórias, difamatórias, que incitem ódio contra os valores espirituais ou que lidem de forma desrespeitosa com valores e doutrinas religiosas ou reforcem preconceitos de qualquer ordem;

Desenvolvimento de campanhas públicas de combate à discriminação religiosa e de valorização da pluralidade religiosa no Brasil;

Promoção de campanhas educativas e criação de cartilha relacionada à etnia cigana, divulgação em escolas públicas municipais e estaduais, eliminação de materiais didáticos de expressões que apresentam a etnia cigana de maneira difamatória e capacitação dos professores do ensino fundamental e médio para prevenir discriminações;

Assegurar para a defesa do povo cigano, o mesmo espaço usado pela mídia ao desrespeitar, difamar e violentar a dignidade de todos e qualquer cigano ou grupo cigano que se sintam ultrajados. (Extraído da cartilha Povo Cigano – o direito em suas mãos – de Mirian Stanescon Batuli, 2007)⁴.

Em 2003 foi o ano que tudo começou, quando o presidente Lula recomendou ações transversais para a etnia cigana, onde, foi criado, então, foi criado o Grupo de Trabalho para as Culturas Ciganas, o GTI, sob a coordenação da SEPPIR e desse grupo faz parte membros da Secretaria da Identidade e Diversidade Cultural (SID).

Em janeiro de 2006, por meio de Portaria Ministerial, foi criado o Grupo de Trabalho para as Culturas Ciganas, que juntamente com outros grupos institucionais formados anteriormente coordenado pela SID, com a finalidade de indicar políticas públicas para as expressões culturais dos povos ciganos.

Foi um fato Histórico instituir O Dia Nacional do Cigano; Foi instituído em 25 de maio de 2006 por meio de decreto assinado pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que, ao assinar o ato, reconheceu a importância da contribuição da etnia cigana no processo de formação da história e da identidade cultural brasileira.

Considera-se o dia 24 de maio uma data muito importante no calendário cigano, pois, comemora-se o dia dedicado à Santa Sara Kali, a padroeira universal dos povos ciganos.

Após a criação dos grupos de trabalho, inúmeras ações de implementações desta política pública em defesa das minorias, em especial aos Ciganos do Brasil foram acontecendo, entre elas:

Seminário Diversidade Cultural: Registro Civil: Projeto de mutirão lançado em Belo Horizonte prestigia ciganos e nômades urbanos, onde a parceria e o apoio do Governo Federal foram fundamentais para iniciar esse projeto de construção da cidadania do povo brasileiro e do rompimento da exclusão social, pois, a partir agora com a documentação civil básica, os povos ciganos e os nômades urbanos terão oportunidade tanto aos seus direitos como aos deveres de cidadãos brasileiros. Os

4 Cartilha Povo Cigano – O Direito em Suas Mãos – de Mirian Stanescon Batuli, 2007

próximos mutirões para cadastramento e oferecimento da documentação civil básica ocorrerão nas cidades de Poços de Caldas, Uberaba, Barbacena e Muriaé, além de Belo Horizonte, ressaltando a necessidade de uma articulação para a extensão do projeto a outros estados da federação.

Seminário Diversidade Cultural: A cidade de Sousa no Estado da Paraíba também foi palco do 2º Seminário Diversidade Cultural - Entendendo a Convenção sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, e os próximos, serão realizados nas Regiões Norte, Sul e no Centro-Oeste, tendo como parceiras as Secretarias estaduais e municipais de Cultura. Os seminários têm por objetivo explicar ao público os parâmetros e o conteúdo da Convenção sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, promulgada no Brasil pelo Decreto-Lei 6.177⁵, de agosto de Esse documento pauta as ações das políticas públicas desenvolvidas pelo MinC e, portanto, vem sendo divulgado para que seu conteúdo e seus objetivos sejam apreendidos por toda a sociedade brasileira. (Fontes: SID/MinC, SAI/MinC e Seppir-PR)⁶

As famílias da Comunidade Tradicional Cigana, que, além dos direitos constitucionais garantidos, têm também direitos assegurados no Estatuto dos Povos Ciganos, que são possuidores de uma tradicional cultura milenar, tem que ser respeitado na sua dignidade, nos seus direitos e deve ser tratado com o devido respeito pelo Poder Público, pelas autoridades e pela sociedade.

Na iminência de ser aprovado pelo Senado Federal, pois já foi aprovado nas Comissões de Educação, de Cultura e de Esportes, o Estatuto dos Povos Ciganos valoriza a cultura, reduz a discriminação e propicia políticas públicas aos integrantes de três etnias ciganas que vivem desde 1574, no Brasil, com mais de 500 mil ciganos, distribuídas em 290 ranchos e acampamentos.

Segundo o Estatuto Cigano, as terras ocupadas pelos ciganos serão “asilo inviolável”, isto é, o Estatuto Cigano garante a inviolabilidade dos acampamentos dos ciganos: A moradia dos ciganos.

5 DECRETO Nº 6.177, DE 1º DE AGOSTO DE 2007, Promulga a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais,

6 Secretaria da Identidade e Diversidade Cultural - SID/MinC, SAI/MinC e SEPPIR – Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial * DHNET – Rede de Direitos Humanos e Cultura – Direitos dos Ciganos

O projeto de lei do senado Nº, 248 de 2015 - Cria o Estatuto do Cigano, sendo que este, encontra-se em tramitação, já está aprovando em algumas Comissões, e quando estiver aprovado em plenário e sancionado pelo Presidente da República, indicará um avanço na defesa da cultura e dos Direitos do povo Cigano.

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto do Cigano, para garantir à população cigana a igualdade de oportunidades. Parágrafo único. Para efeito deste Estatuto, considera-se:

I – população cigana: o conjunto de pessoas que se autodeclaram ciganas, ou que adotam auto definição análoga;

II – desigualdade racial: toda situação injustificada de diferenciação de acesso e fruição de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, em virtude de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica;

III – políticas públicas: as ações, iniciativas e programas adotados pelo Estado no cumprimento de suas atribuições institucionais; IV – ações afirmativas: os programas e medidas especiais adotados pelo Estado e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades.

Art. 2º É dever do Estado e da sociedade garantir a igualdade de oportunidades, reconhecendo a todo cidadão brasileiro, independentemente da etnia ou da cor da pele, o direito à participação na comunidade, especialmente nas atividades políticas, econômicas, empresariais, educacionais, culturais e esportivas, defendendo sua dignidade e seus valores religiosos e culturais. SF/15304.92438-15

Art. 3º A participação da população cigana, em condição de igualdade de oportunidades, na vida econômica, social, política e cultural do País será promovida, prioritariamente, por meio de:

I – inclusão nas políticas públicas de desenvolvimento econômico e social;

II – adoção de medidas, programas e políticas de ação afirmativa; III – promoção do combate à discriminação.

TÍTULO II DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º A população cigana, sem distinção de gênero, tem direito à educação básica, conforme disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e à participação nas atividades educacionais, culturais e esportivas adequadas a seus interesses, providas tanto pelo poder público quanto por particulares.

CAPÍTULO II DA EDUCAÇÃO

Art. 5º O poder público promoverá:

I – o incentivo à educação básica da população cigana, sem distinção de gênero;

II – o apoio à educação da população cigana por meio de entidades públicas e privadas;

III – a criação de espaços para a disseminação da cultura da população cigana.

Art. 6º Fica assegurada à criança e ao adolescente ciganos o direito previsto no art. 29 da Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978.

Art. 7º Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, é obrigatório o estudo da história geral da população cigana, observado o disposto na Lei nº 9.394, de 1996. SF/15304.92438-15

CAPÍTULO III DA CULTURA

Art. 8º As línguas ciganas constituem bem cultural de natureza imaterial.

Art. 9º Fica assegurado à população cigana o direito à preservação de seu patrimônio histórico e cultural, material e imaterial, e sua continuação como povo formador da história do Brasil.

CAPÍTULO IV DA SAÚDE

Art. 10. Fica assegurado o atendimento na rede pública de saúde ao cigano que não for civilmente identificado.

Art. 11. O poder público promoverá políticas públicas para a população cigana, a fim de promover:

I – o acesso ao Sistema Único de Saúde;

II – o combate a doenças;

III – o acesso a medicamentos;

IV – o planejamento familiar;

V – o acompanhamento pré-natal;

VI – o tratamento dentário; VII – o amparo à criança, ao adolescente, ao idoso e à pessoa com deficiência; VIII – a orientação sobre drogas.

CAPÍTULO V DO ACESSO À TERRA

Art. 12. O poder público elaborará políticas públicas voltadas para a promoção do acesso da população cigana à terra e às atividades produtivas no campo. SF/15304.92438-15

CAPÍTULO VI DA MORADIA

Art. 13. O poder público elaborará políticas públicas para assegurar a moradia adequada à população cigana, respeitadas suas particularidades culturais. Parágrafo único. Os ranchos e acampamentos são partes da cultura e tradição da população cigana, configurando-se asilo inviolável.

CAPÍTULO VII DO TRABALHO

Art. 14. O poder público promoverá ações afirmativas que assegurem o acesso ao mercado de trabalho da população cigana, observando os compromissos assumidos pelo Brasil ao ratificar a Convenção nº 111, de 1958, da Organização Internacional do Trabalho, que trata da discriminação no emprego e na profissão.

§ 1º O poder público promoverá oficinas de profissionalização e incentivará empresas e organizações privadas a contratar ciganos recém-formados.

§ 2º O poder público incentivará e orientará a população cigana sobre o acesso ao crédito para a pequena e a média produção, nos meios rural e urbano.

TÍTULO III DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE

Art. 15. Fica o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial responsável pela organização e articulação do conjunto de políticas e serviços destinados a superar as

desigualdades vivenciadas pelos ciganos no País, prestados pelo poder público federal.

Art. 16. O poder público adotará programas de ação afirmativa em favor da população cigana. SF/15304.92438-15

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Serão recolhidos, periodicamente, dados demográficos sobre a população cigana no Brasil, destinados a subsidiar a elaboração de políticas públicas de seu interesse.

Art. 18. O § 2º do art. 46 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 46.

§ 2º Será dispensada de pagamento de multa a parte pobre (art. 30) e o cigano. (NR)”

Art. 19. Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Um ordenamento jurídico para a harmonização dos povos ciganos, foi criado durante a realização do Foro das Américas pela Diversidade e Pluralidade no ano de 2001 na cidade de Quito no Equador, onde eles elaboraram um documento com a reivindicações na busca de reconhecimento dos Direitos dos Povos Ciganos das américas.

Sendo que ao término do encontro, elaboraram o documento com as seguintes considerações:

As subscritas organizações e clãs ciganas reunidas no encontro "O Povo Cigano: O Outro Filho da Mãe Terra". Conclave Continental do Povo Cigano das Américas, celebrado em Quito (Equador), no início do "Foro das Américas pela Diversidade e a Pluralidade"

CONSIDERAÇÕES:

- Que os distintos clãs ciganos se encontram vivendo em vários países da América desde a época colonial e nesse sentido nossa presença, como povo, é preexistente a conformação de muitas Repúblicas atuais,
- Que coletivamente o povo cigano não é um povo adverso nem recém chegado nem estrangeiro, pois tem uma ampla trajetória e presença em quase todos os países do continente americano,
- Que temos realizado inmensuráveis contribuições, não reconhecidas pela sociedade não cigana, aos processos de conformação das nacionalidades dos distintos países do continente,
- Que o povo cigano nunca pretendeu dominar ou impor sua cultura a outros povos, e contrariamente sempre se caracterizou por ser respeitoso a diversidade e pluralidade,
- Que a população cigana na América ultrapassa a cifra de três milhões de pessoas e leve em conta que sobre esta significativa presença demográfica há o fato de sermos obrigados a nos manter invisíveis,
- Que através da história, tanto antes como hoje, nosso povo tem sido vítima privilegiada de práticas e procedimentos racistas, discriminatórios, xenófobos e

intolerantes que tem levado ao restante dos povos e culturas a nos considerarem com os piores e mais pejorativos qualificativos,

- Que quando se fala da diversidade dos povos e culturas do continente americano sistematicamente se omite e silencia a existência do povo cigano,

- Que somos um povo com história milenar, tradições e idioma próprios e por isso com plenos direitos de exercício da livre determinação,

- Que pese que nosso povo não tem dentro de sua opção civilizatória a conformação de um projeto estatal próprio, e isto não é impedimento para que possa estar apropriadamente representado nas instâncias internacionais e no sistema das Nações Unidas.

Em favor do anteriormente exposto, as organizações e clãs ciganas das Américas expressamos nosso indeclinável compromisso militante para trabalhar ativamente sobre os seguintes princípios:

Demandas:

1. Propugnar para que os Estados e Governos das Américas reconheçam o direito de livre determinação para o povo cigano.
2. Propender para que os Estados e Governos do continente reconheçam, promovam e garantam os direitos coletivos do povo cigano.
3. Defender, recuperar e valorizar a história e as tradições étnicas e culturais do nosso povo assim como proteger os direitos patrimoniais consuetudinários e o patrimônio cultural e intelectual do povo cigano.
4. Evitar qualquer forma de discriminação negativa, de racismo, de xenofobia, de intolerância e de exclusão para o povo cigano.
5. Realizar a promoção e difusão ante a sociedade dos não-ciganos dos conhecimentos e saberes tradicionais do povo cigano, e igualmente seus valores étnicos e culturais.
6. Propender para que os Estados e Governos das Américas apliquem taxativamente as normas jurídicas internacionais que de alguma forma protegem os direitos do povo cigano.
7. Lutar pela ampliação dos espaços de autonomia e autogoverno do povo cigano, buscando o reconhecimento de suas próprias autoridades e validando a existência de uma jurisdição especial, o CRIS ROMANÓ - nossas leis.
8. Propiciar a abertura de espaços interculturais necessários a fim de garantir a autonomia de opção civilizadora própria do povo cigano nas Américas.
9. Exigir dos Estados e Governos do continente americano que consultem adequadamente ao povo cigano antes da elaboração dos Planos de Desenvolvimento, com a finalidade de trazer propostas, especialmente as que afetem suas vidas, cultura, identidade e necessidades fundamentais, e para que se possam dispor recursos necessários para o pleno desenvolvimento de suas instituições, sua economia e para a capacitação e educação.
10. Propugnar para que os Estados e Governos da região garantam e implementem programas de educação bilíngue e intercultural apropriadas para o povo cigano, assim como promover o acesso de seus jovens e mulheres a educação média e superior em condições favoráveis e que garantam sua permanência.
11. Exigir que os Estados e Governos das Américas implementem modelos alternativos de atenção em saúde para o povo cigano que garantam um adequado acesso aos serviços de saúde que deveriam ser favoráveis, compatíveis, autossustentáveis, eficazes, eficientes, manter a qualidade, e cujas ações se orientem a fortalecer a promoção, prevenção, tratamento e reabilitação da saúde.
12. Cuidar para que os planos e programas estatais de saúde tenham em conta os conhecimentos, práticas e usos dos distintos meios de diagnósticos e tratamento próprios do povo cigano.
13. Reivindicar aos Estados e Governos para que promovam e garantam a segurança alimentar e o melhoramento substancial de qualidade de vida do povo cigano.

14. Propender para que os Estados e Governos do continente garantam a liberdade de consentimento informando ao povo cigano, através de suas autoridades e instituições representativas, cada vez que se prevejam o desenrolar de projetos, medidas legislativas ou administrativas susceptíveis de afetá-los diretamente.
15. Assegurar que o povo cigano tenha acesso equitativo, permanente e apropriado aos meios massivos de comunicação social.
16. Exigir o acesso de representantes do povo cigano às diferentes instâncias de participação criadas pelas instituições governamentais e poderes públicos.
17. Contribuir para a criação e consolidação daquelas instituições e instâncias próprias que o povo cigano requer, para avançar no processo de reconhecimento de seus direitos coletivos.
18. Viabilizar a geração dos mecanismos e instâncias necessárias que propiciem o estabelecimento de contatos, relações e intercâmbios fluídos e permanentes entre os ciganos das Américas e entre estes e o restante da comunidade cigana internacional.
19. Propender para que existam as garantias necessárias para que a forma de vida nômade e itinerante, que conservam muitos clãs ciganos das Américas, possam ser mantidas no tempo que se traduz na exigência aos Estados e Governos para que possam adequar lugares especiais para que se instalem os acampamentos e normas especiais que facilitem o livre trânsito através das fronteiras internacionais no continente.
20. Pedir aos Estados e Governos da região que reconheçam o status de refugiados dos membros do povo cigano e desenvolvam políticas públicas, programas e ações adequadas com a finalidade de atender aos ciganos que por razões políticas, sociais, culturais, étnicas, religiosas, econômicas e de qualquer outra classe, se vejam necessitados de refugiar-se ou a imigrar ao continente americano. (Foro das Américas Quito – Peru).⁷

Estas legítimas demandas, também foram direcionadas para as Organizações Americana:

PARA A ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, ONU, QUE:

1. Iniciem um amplo e profundo processo de democratização de toda sua estrutura com a finalidade de evitar que as instâncias mais relevantes do sistema das Nações Unidas terminem controladas por um número reduzido, mas poderoso, de Estados que na maioria das ocasiões tomam decisões controversas e sem o respaldo do consenso da comunidade internacional.
2. Elaborem instâncias, mecanismos e procedimentos que possibilitem que no sistema das Nações Unidas possa participar plenamente e em condições de igualdade frente aos Estados, o povo cigano. Como primeiro passo para isso propomos o estabelecimento de um "Foro Permanente para o Povo Cigano" que no nível mais elevado possível, com uma composição mista e equitativa e com um mandato amplo que inclua os direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais,

⁷ Durante o Foro das Américas na cidade de Quito no Equador, realizou-se o encontro: O Povo Cigano: O Conclave Continental do Povo Cigano das Américas pela Diversidade e Pluralidade, entre 12 e 16 de março de 2001. Os Delegados representantes dos povos ciganos, elaboraram um Documento com as reivindicações da etnia Cigana das Américas.

ambientais, sanitários, educativos, linguísticos, de gênero, de desenvolvimento, prevenção de conflitos etc. Facilitem o diálogo entre os Estados membros da ONU, o povo cigano as agências e organismos especializados do sistema de Nações Unidas sobre temas e interesses que afetem a nosso povo.

3. Iniciem o processo para que com a participação ampla e equitativa de delegados de nosso povo se redijam, discutam e aprovem uma "Declaração das Nações Unidas para os Direitos do Povo Cigano" que sirva de instrumento internacional que garanta, com bases aceitáveis, todos os direitos de nosso povo.

4. Reconheça e institucionalize no sistema das Nações Unidas e nos Estados membros da ONU o dia 8 de abril como "Dia Internacional do Povo Cigano", em recordação da celebração, em Londres (Inglaterra) entre 7 e 9 de abril de 1971, do "Primeiro Congresso da União Cigana Internacional", que marcou o início do movimento associativo contemporâneo de nosso povo.

5. Como parte das reuniões e atividades preparatórias da "Conferência Mundial Contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Outras Formas de Intolerância", O Escritório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos, propicie e facilite a realização de um "Encontro Continental do Povo Cigano das Américas", no qual possamos unificar critérios, construir consensos e desenvolver estratégias, a partir das distintas realidades de nosso povo que se apresentam no continente.

6. Nos diferentes processos em instâncias do sistema das Nações Unidas não se continue "invisibilizando" ao povo cigano das Américas e, contrariamente, envolva-o ativamente nas reflexões e discussões sobre os temas que direta ou indiretamente o afetam.

PARA A ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, OEA, PARA QUE:

7. Constitua uma instância permanente que incorpore a existência do povo cigano nas Américas e realize a relação com nosso povo em um plano de igualdade.

8. Propicie o ativo envolvimento do povo cigano das Américas em todo o processo concernente a reflexão e discussão do "Projeto de Declaração Interamericana de Direitos dos Povos Indígenas", como quer em seu artigo 1 expressa explicitamente que as disposições legais desse "Projeto de Declaração" se fazem extensivas ao povo cigano, em sua condição de povo clã-social (isto é, idêntico ao sócio tribal).

9. Com participação adequada do povo cigano se realize um amplo estudo sobre a situação que atualmente apresenta em matéria de direitos humanos, civis e coletivos. (Foro das Américas. 2001)

Os principais Decretos relacionados à promoção dos povos ciganos: - Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007: Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais - Decreto de 25 de maio de 2006, que institui o Dia Nacional do Cigano, a ser comemorado no dia 24 de maio de cada ano.

6 CONCLUSÃO

A invisibilidade desta parte da população causada pelo poder público e pela ignorância da população não cigana durante centenas de anos, promoveu a segregação da etnia cigana, cujas raízes estão na base de formação da população brasileira.

A constituição de 1988, permitiu uma abertura para o resgate e reivindicar os espaços, lugares, o proveito do direito na sociedade dos grupos denominados minorias étnicas, os considerados excluídos, tais como os índios, dos negros, os ciganos, assim como os demais povos, que constituem a nossa base cultural e da base hereditária do nosso povo.

Mesmo que exista um alto índice de analfabetos entre eles e também, grande parte deles não participam dos programas de inclusão social do governo, a educação, a saúde e a assistência social.

Atualmente, existem as associações (AMSK/BRASIL, Embaixada cigana, UCBR) representativas e as entidades de apoio aos ciganos que atuam em cada estado, uma vez que, os ciganos são marcados historicamente pela categorização da concepção dos valores sociais que universaliza sua cultura, cria barreiras, espaços distintos de diferenciação étnica e impede a integração das sociedades coletivas, o que ocasiona como resultado deste processo, o desencadeamento da segregação social em seus diversos pontos.

Eles necessitam de preservar os seus valores, sua cultura e sobreviver de maneira superveniente e levar consigo sempre seus valores, com respeito aos que os rodeiam, ou seja, as pessoas comuns, afinal, suas atividades frequentes estão elencadas nos negócios, que visam colaborar com o ciclo financeiro das regiões em que eles estão inseridos.

No que tange às políticas do poder público voltados para o atendimento a etnia cigana, raras foram os projetos desenvolvidos a suprir as suas carências, onde ocorreu um ajuste da estrutura política existente e passaram a inserir os ciganos, como sabemos, não é satisfatória, pelo fato de não considerar as suas peculiaridades em sua cultura, desviando os mesmos de suas origens e costumes.

As mudanças de paradigma em relação aos ciganos começaram em 1993, no entanto, somente em 2012 foi aprovada uma resolução voltada para a educação de crianças em

situação de itinerância. As políticas públicas são pautadas na lei e são de extrema importância pois tratam de direitos sociais, mas ainda estão em fase embrionária no que tange esses povos.

No que diz respeito à ética e ao respeito, as pessoas devem ter consciência de que a dificuldade do seu próximo hoje, poderá ser a sua no amanhã.

Daí a necessidade de não olhar só para si mesmo e sim, pela coletividade se deve, onde a confiança em um povo não pode ser medida e vista através de suas vestimentas, costumes, jeito de falar e sim, através de suas ações, com isso, fazer com que uma intervenção do bem seja maior, para transformar e agregar valor em uma cultura ímpar e desmitificar todos esses paradigmas sobre a etnia cigana.

Assim, posso concluir que, cabe ao Poder Público executar políticas que tornem efetivos os direitos das minorias étnicas, entre elas a cigana, que só assim, sua efetiva atuação pode amenizar os graves problemas enfrentados por essas pessoas.

No entanto, é de extrema necessidade articular os trabalhos em todas as áreas públicas, voltadas para atingir os anseios da população cigana, onde precisa abrir e ampliar os espaços de diálogos entre os profissionais dos órgãos públicos e também os representantes do povo cigano, para promover as políticas voltadas ao atendimento de todas as minorias e torná-las iguais perante a Lei.

REFERÊNCIAS

BATULI, Mirian Stanescon. **A cartilha Povo Cigano** – o direito em suas mãos. 2007.

BORROW, George. **Los Zíncali**: Los Gitanos de España. Madrid: Turner, 1979

_____, 2005. **DECRETO Nº 6.177, DE 1º DE AGOSTO DE 2007**. Promulga a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais.

BOXER, Charles R. **O Império Marítimo Português**. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2002.

CASTRO, Débora Soares. **Política de Imigração e as Minorias Étnicas Durante o Estado Novo**: O Caso dos Ciganos. *Conversas e controvérsias*, Porto Alegre, v.2, n.2, p. 20-31. 2011.

CHAGAS, Francisco das. Florânia, Janeiro de 2000. Entrevista concedida ao pesquisador Flávio José de Oliveira Silva.

COSTA, Elisa Maria Lopes da. **Ciganos em Terras Brasileiras**. *Revista de História*, Rio de Janeiro, ano 2, n. 14, p. 16-19, nov. 2006.

COSTA, Elisa Maria. **O Povo Cigano e o Degredo**: Contributo Povoador Para o Brasil Colônia. *Revista Textos de História*, Vol. 6 - n M 1 e 2 – 1998.

COSTA, Francisco Augusto Pereira da. **Anais Pernambucanos**. Recife: Arquivo Público estadual, 1953. V. 5, p. 299-303.

DERLON, Pierre. **Tradições Ocultas dos Ciganos**. São Paulo: DIFEL, 1975.

HAESBAERT, R. **Des-territorialização e Identidade**. Niterói: EdUFF. 1997.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA. Resolução nº3. Disponível em :<http://portal.mec.gov.br/observatorio-da-educacao/323-secretarias-112877938/orgaos-vinculados-82187207/17417-ceb-2012>>. Acesso em: 21 nov. 2018.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO. Portaria 232/2005. Regime Interno SPU. Disponível em: <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/patrimonio-da-uniao/legislacao/regimento-interno-spu-portaria-232-2005.pdf/view>>. Acesso em: 17 nov. 2018.

MOONEN, Franz. **As Minorias Ciganas e o Direito**: Projeto de Estudo Interdisciplinar. João Pessoa: UFPB, MCS, 1995. (Cadernos de ciências sociais, 36).

_____, **Ciganos Calon no Sertão da Paraíba**. João Pessoa: UFPB, 2000.

MOTA. Ático Vilas-Boas da. **Momentos da História dos Romenos**. Brasília: Thesaurus, 1988.

PEREIRA, Cristina da Costa. **Povo Cigano**. Rio de Janeiro: MEC Editora, 1986. p.266.

SENNA, Ronaldo. **A Seda Esgarçada**: Configuração sociocultural dos ciganos de Utinga. Feira de Santana, BA: UEFS, 2005.

SOUZA, Mirian Alves de. Ciganos, Roma e Gypsies: Categorias de atribuição e classificações identitárias. **Travessia: Revista do Migrante**, São Paulo, n. 67, p. 37-44, jul./dez. 2010.

TEIXEIRA, Rodrigo Corrêa. **História dos Ciganos no Brasil**. Recife: Núcleo de Estudos Ciganos, 2000.

VENTURA, Maria da Conceição Silva Pereira. **A Experiência da Criança Cigana no Jardim de Infância**. Universidade do Minho: Braga, 2004.

PLANALTO. **Lei Nº 6.533, de 24 de Maio 1978**. Regulamento Vide Lei nº 9.610, de 1998 Dispõe sobre a regulamentação das profissões de Artistas e de técnico em Espetáculos de Diversões, e dá outras providências. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6533.htm>. Acesso em: 5 nov. 2018.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 16 nov. 2018.

_____. **Decreto n.º 1.494, de 17/05/1995** - Que regulamenta a Lei n.º 8.313, de 23/12/1991, que estabelece a sistemática de execução do mm Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC). Diário Oficial da União 18/05/1995. Brasília-DF 1995.

_____. 1996. **Lei Nº 9.394, DE 20/12/1996**. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Vide Adin 3324-7, de 2005) (Vide Decreto nº 3.860, de 2001). Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm>. Acesso em: 15 nov. 2018.

_____. **Lei nº 10.678 de 23 de Maio de 2003**. Cria a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.678.htm>. Acesso em: 16 nov. 2018.

_____. **Decreto 6.481 de 12 de Junho de 2008**. Regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm>. Acesso em: 18 nov. de 2018.

_____. Senado Federal. **Projeto de Lei 248/2015**. Cria o Estatuto do Cigano. Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal. Brasília DF. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/05/09/projeto-que-cria-estatuto-do-cigano-e-aprovado-na-cas>>. Acesso em: 16 nov. de 2018.

_____. **Lei nº 12.288, de 20 de Julho de 2010**. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003.

_____. **Lei nº 12.212 de 20 de Janeiro de 2010**, Dispõe sobre a Tarifa Social de Energia Elétrica; altera as Leis nºs 9.991, de 24 de julho de 2000, 10.925, de 23 de julho de 2004, e 10.438, de 26 de abril de 2002; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12212.htm>. Acesso em: 18 nov. de 2018.

_____. **Portaria nº 940, 28 de abril de 2011** - Conselho Nacional de Saúde - Regulamenta o Sistema Cartão Nacional de Saúde (Sistema Cartão) Disponível em: conselho.saude.gov.br/legislacao/docs/portaria_940_cartaoSUS.pdf>. Acesso em: 18 nov. de 2018.

_____. **Decreto nº 7.583 de 13 de Outubro de 2011**- Regulamenta a aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7583.htm>. Acesso em: 18 nov. de 2018.

_____. **Projeto de Lei nº 248/2015**, - Senado Federal - Cria o Estatuto do Cigano. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade>>. Acesso em: 16 nov. de 2018.

_____. **Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm>. Acesso em: 21 nov. 2018.